

# COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

## PROJETO DE LEI N° 3.364, DE 2019

### EMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO OFERTADO PELA RELATORA, DEP. ERIKA KOKAY (PT-DF), AO PROJETO DE LEI N° 3.364, DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de terapeuta ocupacional.

#### EMENDA SUPRESSIVA

Do Sr. Abou Anni (PSL)

Art. 1º. Suprima-se a parte final do art. 3º do substitutivo apresentado, que passará a possuir a seguinte redação:

Art. 3º O Terapeuta Ocupacional é o profissional com formação generalista de nível superior em Terapia Ocupacional que atua nas áreas da saúde, da assistência social, da educação, da previdência, da cultura, do judiciário, do desporto e do paradesporto, de acordo com as disposições emanadas pelo órgão regulador da profissão. ~~e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de Terapia Ocupacional e as regulamentações e políticas públicas vigentes.~~

Art. 2º. Suprima-se a expressão “motoras” da alínea “b” do inciso I do art. 4º do substitutivo apresentado, bem como a expressão “motora” do inciso IV do mesmo artigo, que passarão a possuir a seguinte redação:

Art. 4º .....

I - realizar atendimento terapêutico ocupacional no

qual irá:

a) .....

b) identificar e avaliar ocupações, padrões do desempenho, habilidades psíquicas, cognitivas, ~~motoras~~, sensoriais, sociais e comunicacionais necessárias ao desempenho ocupacional, contextos e ambientes, histórico sócio-ocupacional e cultural para prescrição da conduta terapêutica ocupacional e alta da terapia ocupacional.



\* C D 2 1 5 0 6 5 1 9 8 0 0 0 \*

.....  
IV - habilitar e reabilitar o indivíduo nas esferas cinéticaocupacional, **motora**, cognitiva, mental, social e comunicacional considerando as ocupações por meio das atividades da vida cotidiana em seus diferentes.

.....

Art. 3º. Suprime-se a expressão “física motora” do inciso I do art. 5º do substitutivo apresentado, que passará a possuir a seguinte redação:

Art. 5º São também atribuições do Terapeuta Ocupacional:

I - atuar na reabilitação **física motora**, sensorial, perceptual e cognitiva, com foco na dimensão ocupacional de indivíduos e coletividades;

.....

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a trazer aprimoramentos pontuais ao texto da Exma. Relatora, mediante a supressão de algumas imprecisões técnicas encontradas.

A primeira, com relação a menção feita no substitutivo sobre as “*Diretrizes Curriculares Nacionais de Terapia Ocupacional e as regulamentações e políticas públicas vigentes*” como referência para atuação do profissional Terapeuta Ocupacional. A supressão desse trecho é importante, pois cabe apenas ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO regulamentar o exercício profissional.

Já a segunda, está relacionada às menções à atribuição de *habilitar e reabilitar da parte “motora”* de pacientes. Faz-se necessária a exclusão de tais menções em razão de ser, esta, uma atribuição exclusiva do fisioterapeuta, conforme previsto no Decreto-Lei 938/1969, que regulamenta as profissões.

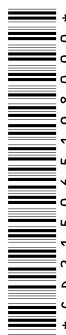
Sala das Sessões, em        de        de 2021.

**Deputado Abou Anni**

**PSL/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abou Anni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215065198000>



\* C D 2 1 5 0 6 5 1 9 8 0 0 0 \*